

Estatutos da Associação Académica da Universidade de Évora

Capítulo I Princípios Gerais

Artigo 1.º Denominação, âmbito e sede

- 1- A Associação Académica da Universidade de Évora, adiante designada por AAUE, fundada a 29 de maio de 1978, é a Organização representativa de todos os estudantes matriculados na Universidade de Évora.
- 2- A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.
- 3- A AAUE tem a sua sede em Évora, na Rua Diogo Cão n. º21, sem prejuízo, da própria Direção, depois de ouvida a Assembleia Magna, a alterar para outro local.
- 4- A AAUE rege-se pela lei, pelos seus estatutos e pelos regulamentos que aprovar.

Artigo 2.º Princípios Fundamentais

A AAUE rege-se pelos seguintes princípios:

- 1- **Democraticidade** – todos os estudantes têm direito de participar na vida associativa, nomeadamente o de eleger e ser eleito para os corpos diretivos da AAUE.
- 2- **Independência** – a AAUE é independente, do Estado, da Universidade, dos partidos políticos, das Organizações religiosas e de quaisquer outras organizações.
- 3- **Autonomia** – a AAUE goza de autonomia na elaboração dos seus estatutos e de quaisquer normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do seu património e na elaboração dos planos de atividade.

Artigo 3.º Objetivos

1 - São objetivos da AAUE:

- a). Respeitar os estudantes e defender os seus interesses;
- b). Promover a formação cívica, cultural, física, desportiva e científica dos seus membros;
- c). Intervir ativamente em questões de interesse estudantil, designadamente as que visam a legislação, orientando a sua ação na persecução de um ensino público, democrático, de qualidade e gratuito;
- d). Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- e). Cooperar com estruturas estudantis nacionais, ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem os referidos nestes estatutos;
- f). Colaborar com os representantes estudantis nos órgãos de Governo da Universidade de Évora e suas Unidades Orgânicas.

2- Quaisquer outros objetivos, desde que concordantes com os princípios fundamentais definidos pelos órgãos desta Associação e/ou através do programa pelos quais estes foram eleitos.

Artigo 4.º Logotipo e Sigla

- 1- A Associação Académica da Universidade de Évora é simbolizada pelo seu logotipo e pela sigla AAUE.

2- O logotipo centra-se na ideia de que o conhecimento é um caminho para a paz e a harmonia e estiliza-se na evolução do elmo para a asa de pomba, sendo essa transformação intermediada pelo estudante e o livro. A pomba estabelece o logotipo da AAUE com o da Universidade de Évora.



Capítulo II **Membros**

Secção I **Membros por inerência**

Artigo 5.º **Definição**

São Membros por Inerência da AAUE (adiante designados simplesmente por Membros) todos os estudantes matriculados na Universidade de Évora.

Artigo 6.º **Direitos**

São direitos dos Membros da AAUE:

- a). Tomar parte nas Assembleias Magnas e nelas usar da palavra e do direito de voto;
- b). Votar nas eleições para todos os órgãos da AAUE;
- c). Participar nas atividades promovidas pela AAUE e utilizar todos os serviços postos aos seu dispor de acordo com os respetivos regulamentos;
- d). Recorrer à AAUE em todas as questões do seu âmbito;
- e). Exigir que os Estatutos da AAUE sejam respeitados.

Artigo 7.º **Deveres**

São deveres dos Membros da AAUE:

- a). Respeitar os estatutos da AAUE;
- b). Defender os interesses e o património da AAUE;
- c). Apoiar e incentivar a vida Associativa e Académica.

Secção II **Membros Efetivos**

Artigo 8.º **Definição**

São Membros Efetivos da AAUE, todos os que, para além de matriculados na Universidade de Évora, voluntariamente, se inscrevam e paguem a quota anualmente estipulada pela Direção da AAUE.

Pode a Direção da AAUE isentar do pagamento da quota de inscrição e de quotas a estudantes que, manifestando a intenção de serem associados efetivos e a observância dos estatutos, comprovem não ter possibilidades económicas de cumprimento daqueles pagamentos.

Artigo 9.º **Direitos**

São direitos dos Membros Efetivos:

- a). Todos os direitos reconhecidos aos Membros por Inerência;
- b). Poder ser eleito para os Órgãos da AAUE;
- c). Usufruir de todas as regalias que a AAUE possa proporcionar;
- d). Usufruir de condições especiais de acesso às atividades promovidas pela AAUE;
- e). Possuir um cartão de membro efetivo.

Artigo 10.º **Deveres**

São deveres dos Membros Efetivos da AAUE:

- a). Todos os deveres reconhecidos aos Membros por Inerência;
- b). Contribuir para o prestígio e objetivos da AAUE;
- c). Participar ativamente das suas atividades;
- d). Pagar as quotas.

Secção II **Membros Honorários**

Artigo 11.º **Definição**

São Membros Honorários da AAUE, todos os ex-presidentes da direção da AAUE e todos aqueles que a Assembleia Magna, designar e reconhecer como tal.

Artigo 12.º **Direitos**

São direitos dos Membros Honorários:

- a). Participar nas atividades promovidas pela AAUE;
- b). Possuir um cartão de membro Honorário.

Artigo 13.º **Deveres**

São deveres dos membros honorários:

- a). Respeitar os estatutos da AAUE;
- b). Contribuir para o prestígio da AAUE;
- c). Defender os interesses e o património da AAUE.

Artigo 14.º
Exclusão de Sócios

1- Caso se verifique flagrante violação dos interesses da AAUE o transgressor poderá ser excluído de sócio da AAUE, em Assembleia Magna, cujo ponto conste na ordem de trabalhos da convocatória, tendo o transgressor direito à palavra para sua defesa.

2- A sanção da exclusão terá obrigatoriamente que ser aprovada em Assembleia Magna por maioria de dois terços dos membros presentes.

Capítulo III
Finanças, Património e Contratos

Artigo 15.º
Receitas

1- Consideram-se receitas da AAUE as seguintes:

- a). Receitas provenientes das suas atividades;
- b). Apoio financeiro cedido pelo Estado, pela Universidade de Évora ou outras instituições, com vista ao desenvolvimento de atividades da AAUE;
- c). As quotas pagas pelos membros efetivos;
- d). Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

2- A AAUE recusará financiamentos provenientes de entidades que contrariem os seus princípios.

Artigo 16.º
Despesas

As despesas da AAUE serão efetuadas com a aprovação de pelo menos dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente um deles o presidente ou um dos vice-presidentes da Direção.

Artigo 17.º
Contratos

1 - Todo e qualquer contrato ou protocolo da AAUE são efetuados com a aprovação de pelo menos dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente um deles o presidente ou um dos vice-presidentes.

2 – Nos últimos 45 dias do mandato não poderá ser firmado qualquer compromisso, contrato ou protocolo. Salvo se o mesmo for apresentado e aprovado em reunião de Direção por, pelo menos, 50% dos elementos da direção em funções e 2/3 dos votos, comprovado por ata assinada e criada para o efeito.

Capítulo IV
Órgãos

Secção I
Generalidades

Artigo 18.º
Definição dos órgãos da AAUE

São órgãos da AAUE:

- a). A Assembleia Magna;
- b). A Direção;

- c). O Conselho Fiscal;
- d). Secções Autónomas da AAUE;

Artigo 19.º
Duração do mandato

O mandato dos órgãos eleitos da AAUE tem a duração máxima de 12 meses.

Artigo 20.º
Regulamentos Internos

- 1- Cada órgão da AAUE pode elaborar um regulamento interno para complementar os presentes estatutos.
- 2- O regulamento interno de cada órgão, deve ser aprovado por, pelo menos, dois terços dos votos dos elementos do órgão a que se destina.
- 3- As disposições regulamentares não podem, em caso algum, contrariar os presentes estatutos.
- 4- Nenhum elemento dos Órgãos da AAUE pode ser remunerado pelo exercício das suas funções de dirigente.

Secção II
Assembleia Magna

Artigo 21.º
Definição

- 1- A Assembleia Magna é o órgão máximo deliberativo da AAUE, sendo presidida pela Mesa da Assembleia Magna.
- 2- A Assembleia Magna é constituída por todos os membros da AAUE.
- 3- A Assembleia Magna é, para todos os efeitos legais, a Assembleia Geral da AAUE.

Artigo 22.º
Competências

Compete à Assembleia Magna:

- a). Aprovar os estatutos da AAUE;
- b). Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas da Direção da AAUE, após este ter sido submetido ao parecer do Conselho Fiscal;
- c). Apreciar, discutir e votar as propostas de alteração dos estatutos;
- d). Demitir elementos dos órgãos da AAUE;
- e). Demitir órgãos da AAUE e convocar eleições antecipadas;
- f). Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à AAUE que, pela sua importância, sejam discutidos em Assembleia Magna;
- g). Criar comissões de membros para a discussão de problemas específicos.

Artigo 23.º
Convocação da Assembleia Magna

- 1- A Assembleia Magna reúne ordinariamente duas vezes por ano. A primeira, a realizar até três meses após a data de tomada de posse dos novos órgãos sociais da AAUE, com vista à

apreciação e votação do Plano de Atividades, bem como para a apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas da Direção cessante da AAUE. A segunda, a realizar, até dois meses antes do término do ano civil, excetuando, para todos os efeitos, a sobreposição com o processo eleitoral da AAUE, tendo como objetivo, a apreciação e exposição de um balanço intercalar das Atividades realizadas ao longo do mandato.

2- A Assembleia Magna reúne extraordinariamente quando se verifique uma das seguintes condições:

- a). Solicitação da Mesa da Assembleia Magna;
- b). Solicitação da Direção;
- c). Solicitação do Conselho Fiscal;
- d). Solicitação de pelo menos 10% dos membros da AAUE.

3- Os direitos expressos nas alíneas b), c) e d) do ponto anterior devem ser entregues por escrito na sede da AAUE, após o qual a Mesa da Assembleia Magna tem 20 dias úteis para a realização da Assembleia Magna.

4- A convocatória da Assembleia Magna será feita pela Mesa da Assembleia Magna mediante publicação com um mínimo de oito dias úteis de antecedência., devendo ser amplamente divulgada nos locais próprios de afixação pública da Universidade de Évora.

5- A convocatória da Assembleia Magna deve mencionar expressamente a ordem de trabalhos dos assuntos a discutir, podendo, no entanto, ser adicionados novos pontos à ordem de trabalhos no início da reunião, mediante aprovação dos presentes.

6- A Assembleia Magna só pode ser convocada e realizada em período letivo.

Artigo 24.º Funcionamento

1- A Assembleia Magna só pode reunir e deliberar com mais de metade dos membros da AAUE presentes.

2- Se não se verificar a condição definida no número anterior, a Assembleia Magna reunirá trinta minutos depois, com qualquer número de membros.

3- As deliberações da Assembleia Magna sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

4- Na ausência dos Membros da Mesa, a Assembleia Magna elegerá um membro que desempenhará as suas funções.

Artigo 25.º Deliberações

1- As propostas deverão ser submetidas à assembleia magna pelo e-mail correspondente ou entregues na sede da AAUE até 48 horas antes da realização da mesma.

2- Cabe à Assembleia Magna comunicar todos os documentos que lhe foram submetidos, colocando os mesmos à disposição na sede da AAUE e divulgando-os pelos meios de comunicação existentes, salvaguardando, no entanto, que só poderão ter acesso a estes os sócios da AAUE.

3- As deliberações que exerçam as competências definidas no artigo 21.º, alíneas b), f) e g), são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros da AAUE presentes.

4- Após aprovação, as deliberações da Assembleia Magna, tomam a forma de resoluções.

5- Todos os assuntos que tenham sido deliberados e obtido a forma de Resolução em Assembleia Magna até 3 anos, para voltarem a ser votados precisam da aprovação de 2/3 dos membros presentes em Assembleia convocada para esse mesmo efeito.

6- As gravações de áudio ou vídeo por parte de alguém presente em assembleia tem que ser aprovadas pela mesa da Assembleia Magna da AAUE.

Secção III **Mesa da Assembleia Magna**

Artigo 26.º **Composição**

A Mesa da Assembleia Magna é composta por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

Artigo 27.º **Competências**

À Mesa da Assembleia Magna compete:

- a). Dirigir a Assembleia Magna;
- b). Convocar a Assembleia Magna nos termos do artigo 22.º dos presentes estatutos;
- c). Divulgar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos de cada Assembleia Magna;
- d). Redigir as atas da Assembleia Magna e divulgar as decisões nela tomadas;
- e). Moderar a discussão durante a Assembleia Magna, zelando pelo cumprimento dos princípios fundamentais da AAUE;
- f). Convocar as eleições para os órgãos da AAUE;
- g). Fiscalizar e conduzir o processo eleitoral;
- h). Substituir a Direção nas suas funções em caso de demissão desta e até à realização de novas eleições;
- i). Convocar referendos por pedido da Direção ou por deliberação tomada em Assembleia Magna.

Artigo 28.º **Reuniões**

1- A Mesa da Assembleia Magna reúne sempre que convocada por um dos seus membros ou quando lhe seja solicitada a convocação da Assembleia Magna.

2- As deliberações da Mesa da Assembleia Magna são aprovadas por maioria dos votos dos seus elementos, tendo o presidente da Mesa da Assembleia Magna voto de qualidade.

Artigo 29.º **Responsabilidade**

Cada membro da Mesa da Assembleia Magna é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Mesa da Assembleia Magna.

Secção IV **Direção**

Artigo 30.º **Definição**

A Direção é o órgão executivo máximo da AAUE.

Artigo 31.º

Composição

A Direção da AAUE compõe-se dos seguintes elementos:

- a). Um presidente;
- b). Um ou mais Vice-Presidentes, até ao limite de três;
- c). Um Coordenador para cada Secção da AAUE;
- d). Até dois Vice-Coordenadores para cada Secção da AAUE.

Artigo 32.º

Secções

1- Ao tomar posse a Direção tem a liberdade de criar as Secções que julgar necessárias, de acordo com a sua lista de candidatura entregue à Mesa da Assembleia Magna.

Artigo 33.º

Competências

À Direção compete:

- a). Administrar o património da AAUE;
- b). Deliberar sobre a contração das despesas, nos casos previstos no artigo 16.º;
- c). Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Magna;
- d). Cumprir o plano de atividades aprovado em Assembleia Magna;
- e). Assegurar e impulsionar o funcionamento e atividade da AAUE;
- f). Assegurar a representação permanente da AAUE;
- g). Admitir e despedir funcionários, regulamentar o seu vencimento e fiscalizar o seu trabalho;
- h). Nomear representantes da AAUE para todos os órgãos onde possa intervir;
- i). Manter estruturado e organizado o arquivo documental da AAUE, assim como assegurar a preservação do arquivo morto da AAUE;
- j). Fixar anualmente o montante das quotas a pagar pelos membros efetivos;
- k). Isentar do pagamento de quotas aos membros que preenchem os requisitos do artigo 8.º dos presentes estatutos;
- l). Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Magna;
- m). Apresentar à Assembleia Magna e ao Conselho Fiscal o Relatório de Atividades e Contas, antes do termo do seu mandato.

Artigo 34.º

Responsabilidade

1- A Direção é responsável pelos seus atos perante a Assembleia Magna.

2- Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todos os atos tomados de acordo com os restantes membros da direção.

Artigo 35.º

Demissão de membros da Direção

1- Qualquer membro da Direção que pretenda demitir-se pode fazê-lo entregando uma carta à Direção, após o que fica automaticamente demitido. O presidente da Direção fica obrigado a informar o presidente da Mesa da Assembleia Magna de cada demissão, no prazo de oito dias úteis, e a ler na reunião de Direção, bem como na Assembleia Magna seguinte, a respetiva carta de demissão.

2- A Direção pode, mediante decisão tomada em reunião de Direção, solicitar à Mesa da Assembleia Magna a convocação da Assembleia Magna para votar a demissão compulsiva de um membro da AAUE.

3- Caso o presidente da Direção se demita ou seja demitido, a Assembleia Magna elegerá como novo presidente um dos vice-presidentes da Direção da AAUE.

4- No caso da demissão do coordenador de uma das Secções, será nomeado um novo coordenador na reunião de Direção seguinte.

Artigo 36.º

Reuniões

1- A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, por um dos vice-presidentes ou por pelo menos metade dos restantes membros.

2- As reuniões de Direção são presididas e orientadas pelo presidente ou na sua falta pelo vice-presidente que o substituir.

3- As decisões são tomadas por maioria simples, tendo o presidente Voto de qualidade.

Artigo 37.º

Competências do presidente da Direção

Compete ao presidente da Direção:

- a). Representar a nível interno e externo a AAUE;
- b). Coordenar a gestão e a orientação da ação da AAUE;
- c). Convocar reuniões extraordinárias da Direção da AAUE;
- d). Presidir as reuniões de Direção;
- e). Praticar atos próprios previstos.

Artigo 38.º

Competências dos vice-presidentes da Direção

Compete aos vice-presidentes da Direção:

- a). Substituir o presidente em caso de impedimento deste ou por delegação de poderes;
- b). Coordenar a ação da AAUE nas áreas que lhes forem atribuídas;
- c). Convocar reuniões extraordinárias da Direção da AAUE, no impedimento do Presidente;
- d). Apoiar e auxiliar o presidente da Direção da AAUE.

Artigo 39.º

Competências dos coordenadores das Secções

Compete aos coordenadores das Secções:

- a). Participar nas reuniões de direção;
- b). Coordenar e orientar a ação da sua secção;
- c). Supervisionar as despesas contraídas pela sua Secção.

Artigo 40.º

Competências dos vice-coordenadores das Secções

Compete aos vice-coordenadores das Secções:

- a). Substituir o coordenador em caso de impedimento deste ou por delegação de poderes;
- b). Participar nas reuniões de direção, caso sejam convidados;
- c). Apoiar e auxiliar o coordenador da respetiva Secção da AAUE, onde está integrado.

Artigo 41.º

Participação nas reuniões da Direção

1- Devem estar presentes nas reuniões de Direção o Presidente, os Vice-Presidentes e os Coordenadores de cada Secção.

2- Podem estar presentes e participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, todos os que, para o efeito, forem especialmente convidados, desde que esse convite seja homologado no início da reunião.

Artigo 42.º

Relatório de Atividades e Contas

1- Terá a Direção cessante de submeter à Assembleia Magna vigente, de acordo com o Artigo 22.º, ponto 1, a aprovação do Relatório de Atividades e Contas relativos ao seu mandato.

2- No Relatório de Atividades e Contas constará uma descrição das atividades efetuadas pela Direção, assim, como o balanço e a demonstração dos resultados assinados por um técnico oficial de contas (TOC), e o parecer do Conselho Fiscal em exercício de funções.

Secção V

Conselho Fiscal

Artigo 43.º

Definição

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AAUE.

Artigo 44.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 45.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a). Fiscalizar a administração realizada pela Direção;
- b). Dar parecer fundamentado sobre o Relatório de Atividades e Contas apresentado pela Direção;
- c). Solicitar à Mesa da Assembleia Magna a convocação de uma Assembleia Magna para resolução de assuntos da sua competência;
- d). Substituir a Mesa da Assembleia Magna nas suas funções em caso de demissão desta, até novas eleições.

Artigo 46.º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por mandato, para apreciação e emissão de parecer dos relatórios de Atividades e Contas apresentados pela Direção da AAUE.

Artigo 47.º

Responsabilidade

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas, de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

Secção VI

Organismos Autónomos

Artigo 48.º

Definição

1- Os Organismos Autónomos são organizações representativas de um grupo de membros da AAUE e regem-se por estatutos próprios, podendo ser qualquer conjunto de membros em representação de um fim.

2 - Os Organismos Autónomos gozam de autonomia administrativa, jurídica e financeira.

Artigo 49.º

Creditação

A acreditação de novos Organismos Autónomos é feita mediante a apresentação e votação dos seus estatutos em Assembleia Magna e sempre que:

- a). Os estatutos não contrariem os princípios da AAUE;
- b). Os objetivos não contrariem os dos presentes estatutos;
- c). Os Relatórios de Atividades e Contas sejam entregues anualmente à Direção da AAUE de modo a serem apreciados pela mesma, no que refere ao cumprimento dos requisitos legais em vigor;
- d). As Atas de tomada de posse sejam entregues à Direção, sempre que assim se justifique.

Artigo 50.º

Apoios

Todos os Organismos Autónomos creditados têm direito a apoio jurídico, material e financeiro por parte da AAUE.

Artigo 51.º

Desacreditação

1- Serão desacreditados os Organismos Autónomos que:

- a). Contrariem os princípios ou objetivos da AAUE.
- b). Deixem de cumprir as exigências constantes do Artigo 48.º dos presentes estatutos.

2- A desacreditação é votada em Assembleia Magna, sendo que o Organismo Autónomo é desacreditado com maioria simples.

3- Em caso de desacreditação do Organismo Autónomo, este perde os direitos inerentes estatuídos no artigo 49.º dos presentes estatutos.

Secção VI

Secções Autónomas da AAUE

Artigo 52.º

Definição

1. As Secções Autónomas da AAUE organizações representativas de um grupo de membros da AAUE regem-se por estatutos próprios, podendo ser qualquer conjunto de membros em representação de um fim.

2. As Secções Autónomas da AAUE, não gozam de autonomia jurídica e financeira.

3. As Secções Autónomas gozam de autonomia administrativa.

4. O Presidente da Direção da AAUE tem assento, por inerência, nos órgãos executivos das Secções Autónomas.

Artigo 53.º

Acreditação

A acreditação de novas Secções Autónomas é feita mediante a apresentação e votação dos seus estatutos em Assembleia Magna e sempre que:

- a). Os estatutos não contrariem os princípios da AAUE;
- b). Os Estatutos não contrariem os Estatutos da AAUE;
- c). Os Relatórios de Atividades e Contas sejam entregues anualmente à Direção da AAUE de modo a serem apreciados pela mesma, no que refere ao cumprimento dos requisitos legais em vigor;
- d). As Atas de tomada de posse sejam entregues à Direção, sempre que assim se justifique.

Artigo 54.º

Apoios

Todas as Secções Autónomas da AAUE acreditadas têm direito a apoio jurídico, material e financeiro por parte da AAUE.

Artigo 55.º

Desacreditação

Serão desacreditadas as Secções autónomas que:

- a). Contrariem os princípios ou objetivo da AAUE.
- c). Deixem de cumprir as exigências constantes do Artigo 52.º dos presentes estatutos.

1- A desacreditação é votada em Assembleia Magna, sendo que a Secção Autónoma é desacreditada com maioria simples.

2- Em caso de desacreditação da Secção Autónoma, esta perde os direitos inerentes estatuidos no artigo 53.º dos presentes estatutos.

Capítulo V

Eleições

Artigo 56.º

Especificação

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Magna.

2. As eleições para os Órgãos Sociais da AAUE são reguladas pelo regulamento eleitoral específico, anexo a estes estatutos, sendo deles parte integrante.

Artigo 57.º

Convocação de eleições

1- As eleições para os órgãos da AAUE são convocadas pela Mesa da Assembleia Magna, depois de ouvidos a Direção e o Conselho Fiscal, com uma antecedência mínima de 30 dias e máxima de 45 dias em relação à data das eleições.

2- A convocatória é feita mediante ampla divulgação da data de realização das eleições, do período em que decorrerá a campanha eleitoral e do prazo de entrega das listas, afixando o respetivo aviso na sede da AAUE e em locais bem visíveis na Universidade de Évora.

Artigo 58.º

Período de realização

As eleições para os órgãos da AAUE realizam-se anualmente nos primeiros quinze dias de dezembro.

Artigo 59.º
Eleições antecipadas

1- Realizar-se-ão eleições antecipadas para um órgão quando:

- a). Esse órgão seja demitido pela Assembleia magna nos termos do artigo 21.º, alínea e);
- b). Se demitam ou sejam demitidos mais de metade dos membros eleitos para um órgão;
- c). Se demitam ou sejam demitidos dois ou mais vice-presidentes.

2- Caso as eleições antecipadas se realizem menos de dois meses antes do início do período normal de eleições, não se realizarão novas eleições no período definido no artigo 56.º, só terminando o mandato dos órgãos eleitos da AAUE no período de eleições seguinte.

Artigo 60.º
Tomada de posse

1- Os novos órgãos da AAUE tomam posse numa cerimónia pública a realizar num prazo máximo de 45 dias após a validação do resultado das eleições.

2- No período entre a homologação dos resultados e a Tomada de Posse, deverá ocorrer o período de passagem de pasta, em que os membros eleitos aprendem com os cessantes.

3- A Tomada de Posse será concedida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna cessante.

Capítulo VI
Disposições Finais

Artigo 61.º
Casos não previstos

Os casos não previstos nestes estatutos serão decididos em Assembleia Magna, desde que não estejam previstos na lei geral.

Artigo 62.º
Entrada em vigor

Nos termos da lei, estes estatutos entram imediatamente em vigor logo após a sua aprovação.

